



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/08/2018

LEI Nº 4291/2008

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8735/2018)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

(De autoria do Ver. Cornélio César Kemp Marcondes)

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade de Garça.

~~**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, compete:~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC é um órgão de cooperação da Administração Pública, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura com funções propositivas, opinativas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, e ao qual compete: (Redação dada pela Lei nº 4376/2009)

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

~~VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no que se refere à Cultura;~~

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvidas as entidades da Sociedade Civil e população organizada; (Redação dada pela Lei nº 4376/2009)

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

~~X - elaborar e aprovar seu regimento interno;~~

X - elaborar seu regimento interno, cuja aprovação será efetuada através de Decreto do Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei nº 4635/2011)

~~XI - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da implementação de políticas culturais.~~

XI - sugerir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura no âmbito de implementação de políticas culturais. (Redação dada pela Lei nº 4376/2009)

~~§ 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações na imprensa local.~~

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Cultura, assegurando o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, os termos do seu Regimento Interno, bem como, o direito de publicação de suas resoluções e avaliações na imprensa local. (Redação dada pela Lei nº 4376/2009)

§ 2º A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o CMC emitir parecer em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

Art. 3º ~~O Conselho Municipal de Cultura - CMC - será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo seis representantes da sociedade civil e seis representantes do Poder Público, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Garça.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, será paritário constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo oito da sociedade civil e oito representantes do Poder Público, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Garça. (Redação dada pela Lei nº 4376/2009)

~~§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral, especialmente convocada para este fim, de entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas no Município, que tenham mais de dois anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura.~~

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléias geral, especialmente convocada para este fim, de entidades da representação de movimentos sociais, registradas ou sediadas

no Município, que tenham mais de dois anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura. (Redação dada pela Lei nº 4376/2009)

§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizem algum tipo de trabalho ligado à cultura.

§ 3º Os membros indicados ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4º O presidente, o vice-presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

~~Art. 4º~~ O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

- ~~I - Artes Cênicas;~~
- ~~II - Audiovisual;~~
- ~~III - Música;~~
- ~~IV - Artes Visuais~~
- ~~V - Literatura;~~
- ~~VI - Artesanato.~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

I - Artes Cênicas;

II - Áudio Visual;

III - Música;

IV - Artes Visuais;

V - Literatura;

VI - Artesanato;

VII - Diversidade Cultural, Museu, Arquivos e Patrimônio Artístico Cultural;

VIII - Igualdades Raciais, Folclore e Tradição. (Redação dada pela Lei nº 4376/2009)

§ 1º O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".

~~Art. 5º~~ O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura contará com a secretaria executiva vinculada à Secretaria

Municipal de Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 4376/2009)

~~Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.~~

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral. (Redação dada pela Lei nº 4376/2009)

Art. 7º Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral a que se refere o "caput", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura deverá atender as convocações da Secretaria Municipal de Cultura e do Sistema Estadual e ou Nacional de Cultura no que se refere à realização de Conferências Estaduais ou Nacionais, Fóruns e outras atividades que se fizerem necessárias, bem como, participar com representatividade em atividades semelhantes ligadas a outras temáticas de interesse Municipal com a finalidade de avaliar e propor políticas e ações para a área da cultura, tanto no âmbito público como privado.

§ 2º A Assembléia Geral a que se refere o "caput", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares. (Redação dada pela Lei nº 4376/2009)

~~Art. 8º Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.~~

Art. 8º Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto a Secretaria Municipal de Cultura, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 4376/2009)

§ 1º Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.

§ 2º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

§ 1º É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 4º da

presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma comissão.

§ 2º No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembléia, nos termos do disposto no "caput".

Art. 10 Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11 Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º Para ter direito à indicação, a Comissão deverá estar funcionando com no mínimo 05 (cinco) membros.

§ 2º Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, três reuniões das suas respectivas Comissões.

§ 3º Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.

Art. 12 Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 14 A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO

ROSANGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

